



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO  
C.N.P.J. nº 01.612.770/0001-58

*Lei Nº 352, de 22 de dezembro de 2023.*

**DISPÕE SOBRE:** *Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento do exercício de 2023 e dá outras Providencias.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO, ESTADO DA PARAÍBA,** dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - *Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial para o Projeto de acordo com o detalhamento abaixo:*

**02.110 SECRETARIA DE MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**13 392 2017 2060 Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo**

*Fonte:17150000 Transf Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual*

3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....23.434,78

3390.35 99 Serviços de Consultoria.....2.022,88

3390.36 99 Outros Serviços de terceiros-Pessoa Física.....5.000,00

3390.39.99 Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.....10.000,00

**Sub Total .....40.457,66**

*Fonte:17160000 Transf Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura*

3390.31 99 Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.....10.569,41

3390.35 99 Serviços de Consultoria.....819,44

3390.36 99 Outros Serviços de terceiros-Pessoa Física.....2.000,00

3390.39.99 Outros Serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.....3.000,00

**Sub Total .....16.388,85**

**TOTAL ..... 56.846,51**

**Art. 2º** - *Os recursos para fazer face as despesas estabelecidas no art. 1º, são oriundos de anulação de dotação, excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior.*

**Art. 3º** - *As dotações criadas no artigo 1º, passarão a integrar a LDO de 2023 e o PPA 2022/2025.*

**Art. 4º** - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

*Gabinete da Prefeita do Município de Riachão, em 22 de dezembro de 2023.*

*Maria da Luz dos Santos Lima*

**MARIA DA LUZ DOS SANTOS LIMA**  
**Prefeita Constitucional**